



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

NOVA VENÉCIA — ESP. SANTO

LEI Nº 1.770/90

CONCEDE ANUALMENTE ABONO DE NATAL, CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a conceder anualmente, gratificação como abono de Natal correspondente ao 13º Salário aos funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas, com base em seus vencimentos.

§ Único- O abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja 1 /12 (um doze avos) dos salários dos meses de trabalho du rante o ano.

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas a que refe re o artigo 1º da presente Lei, serão os contidos em Dotações Orçamentárias pró prias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 1990.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1990.


Walter De Prá
Prefeito Municipal

Reg. às fls.nº 157 verso e 158
Do livro próp.nº 11.....
Em...18.../...12.../...90.....

Barbara Louiza Villeci
Escriturária